

1.1.03  
1.1.01



Câmara Municipal de São José dos Campos

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
"BOLETIM DO MUNICÍPIO"

LEI Nº 3883/90

Nº 759 de 22/10/1990

- De 19 de outubro de 1990-

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

\* LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, CONFORME ACÓRDÃO ÀS FLS. 25 À 27 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.629-6/91.

Institui o "PASSE FÁCIL" no serviço de transporte público coletivo do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO §6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA, PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "PASSE FÁCIL" no serviço de transporte público coletivo do Município.

Artigo 2º - O "PASSE FÁCIL" será comercializado pelo próprio Poder Público Municipal com desconto de, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação aos preços das tarifas de ônibus em vigor e poderá utilizar fichas metálicas.

§ ÚNICO - Os preços do "PASSE FÁCIL" vigorarão até 10 (dez) dias após a decretação dos preços de novas tarifas de ônibus.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento do corrente exercício financeiro.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias desde sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1990.

JAIRO PINTOS

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu

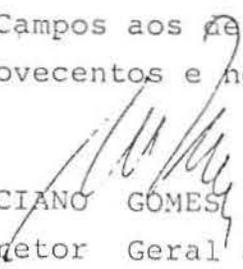
DOCUMENTO RECEBIDO	
Em	19 / 10 / 90
Às	_____ h/s.
Rúbrica	Jucelino
Asses. Téc. Legislativa	2311
RUBRICA	



*Câmara Municipal de São José dos Campos* 2

Lei nº 3883/90, de 19.10.90

nicipal de São José dos Campos aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa.

  
LUCIANO GOMES  
Diretor Geral.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa).